



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2007

Assunto cria o Fundo Municipal de Idosos  
no município de São João da Barra e dá  
outras providências

Ante-Projeto de Lei Nº 018/2007



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Lei 70

10/12/2007

## PROJETO DE LEI Nº. 018/2007

**Ementa:** CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo financiar benefícios, serviços, programas e projetos da Política Municipal do Idoso, proporcionando meios para o funcionamento das ações na seara do idoso, compreendendo:

- I - Promoção e integração do idoso ao mercado de trabalho;
- II - Atendimento às ações assistenciais de caráter emergencial;
- III - Execução de serviços assistenciais de natureza continuada que visem a melhoria de vida da população idosa.

**Art. 2º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso:

- I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual do Idoso;
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei, destinadas à execução dos Programas, projetos e serviços previstos no Plano Municipal de Assistência Social;
- V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal do Idoso - FMI terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;



Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – Recursos financeiros captados junto a organismos nacionais e internacionais para projetos de interesse estratégico, visando ampliação, cobertura e melhoria da qualidade de atendimento;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

**Parágrafo único** - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais do idoso se processarão mediante convênios e contratos.

**Art. 3º** - O Fundo Municipal do Idoso será gerido pela Secretaria Municipal de Promoção Social em conjunto com Conselho Municipal dos Direitos do Idoso sob orientação e controle do Chefe do Poder Executivo.

**§ 1º** - Fica criado o cargo de gestor de Fundo, vinculado ao Fundo Municipal do Idoso.

**§ 2º** - O orçamento do Fundo Municipal do Idoso - FMI integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Promoção Social.

**Art. 4º** - Os recursos do Fundo Municipal do Idoso - FMI, serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços para os idosos, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Promoção Social, responsável pela execução da Política do Idoso ou por órgãos conveniados;

II – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor do idoso;

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços para o idoso;

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações para o idoso;

VI – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do idoso;

VII – Demais ações que contemplem e tragam benefícios aos idosos.



Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

**Art. 5º** - A movimentação dos recursos do Fundo será efetuada através de conta específica em instituição financeira.

**Art. 6º** - A contabilidade do Fundo tem por objeto evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observando os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Parágrafo Único** - A contabilidade do Fundo Municipal do Idoso será organizada e processada pelo setor Contábil-Financeiro da Secretaria Municipal de Fazenda, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os recursos obtidos.

**Art. 7º** - Para atender ao disposto nesta Lei, será utilizada rubrica orçamentária específica.

**Art. 8º** - Os recursos de responsabilidade do município destinado à política Municipal do Idoso, serão integralmente repassados ao Fundo Municipal do Idoso, após sua regulamentação.

**Art. 9º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de créditos especiais necessários à execução da presente Lei, limitados a quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 10 de dezembro de 2007

  
José Amaro Martins de Souza  
- Presidente -



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

Ofício nº \_\_\_\_/2007

São João da Barra, 30 de novembro de 2007.

Senhor Presidente:

Encaminho à elevada apreciação dessa Colenda Câmara, em conformidade com a legislação em vigor, o incluso Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal do Idoso no Município de São João da Barra e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

*Carla Maria Machado dos Santos*  
 - Prefeita -

**APROVADO**  
*José Amaro Martins de Souza*  
 Presidente

Comissão de Justiça e Redação  
 Em \_\_\_\_\_  
 Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento  
 Em \_\_\_\_\_  
 Presidente

1º Discussão  
 Em \_\_\_\_\_  
 Presidente

Regime de Urgência  
 Em \_\_\_\_\_  
 Presidente

Excelentíssimo Senhor  
 José Amaro Martins de Souza  
 Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra

*José Amaro Martins de Souza*  
*Carla Maria Machado dos Santos*  
*[Signature]*

2º Discussão  
 Em \_\_\_\_\_  
 Presidente



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

Projeto de Lei nº. 018/2007

**Ementa:** CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo financiar benefícios, serviços, programas e projetos da Política Municipal do Idoso, proporcionando meios para o funcionamento das ações na seara do idoso, compreendendo:

- I – Promoção e integração do Idoso ao mercado de trabalho;
- II – Atendimento às ações assistenciais de caráter emergencial;
- III – Execução de serviços assistenciais de natureza continuada que visem a melhoria de vida da população Idosa.

**Art. 2º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso:

- I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual do Idoso;
- II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei, destinadas à execução dos Programas, projetos e serviços previstos no Plano Municipal de Assistência Social;
- V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal do Idoso - FMI terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII – Recursos financeiros captados junto a organismos nacionais e internacionais para projetos de interesse estratégico, visando ampliação, cobertura e melhoria da qualidade de atendimento;
- VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.



**Parágrafo único** - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais do idoso se processarão mediante convênios e contratos.

**Art. 3º** - O Fundo Municipal do Idoso será gerido pela Secretaria Municipal de Promoção Social em conjunto com Conselho Municipal dos Direitos do Idoso sob orientação e controle do Chefe do Poder Executivo.

**§ 1º** - Fica criado o cargo de gestor de Fundo, vinculado ao Fundo Municipal do Idoso.

**§ 2º** - O orçamento do Fundo Municipal do Idoso - FMI integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Promoção Social.

**Art. 4º** - Os recursos do Fundo Municipal do Idoso - FMI, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços para os idosos, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Promoção Social, responsável pela execução da Política do Idoso ou por órgãos conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor do idoso;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços para o idoso;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações para o idoso;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do idoso;

VII - Demais ações que contemplem e tragam benefícios aos idosos.

**Art. 5º** - A movimentação dos recursos do Fundo será efetuada através de conta específica em instituição financeira.

**Art. 6º** - A contabilidade do Fundo tem por objeto evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observando os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Parágrafo Único** - A contabilidade do Fundo Municipal do Idoso será organizada e processada pelo setor Contábil-Financeiro da Secretaria Municipal de Fazenda, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os recursos obtidos.

**Art. 7º** - Para atender ao disposto nesta Lei, será utilizada rubrica orçamentária específica.



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

**Art. 8º** - Os recursos de responsabilidade do município destinado à política Municipal do Idoso, serão integralmente repassados ao Fundo Municipal do Idoso, após sua regulamentação.

**Art. 9º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de créditos especiais necessários à execução da presente Lei, limitados a quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 30 de novembro de 2007.

**CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS**

- Prefeita Municipal -



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Justifica-se a aprovação da presente matéria pela necessidade imperiosa de criação do Fundo Municipal do Idoso, que propiciará a captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo financiar benefícios, serviços, programas e projetos da Política Municipal do Idoso, proporcionando meios para o funcionamento das ações na seara do idoso.

O Fundo Municipal do Idoso contemplará os inúmeros idosos que residem no município de São João da Barra, visando lhes proporcionar melhor qualidade de vida, com o desenvolvimento de ações de cunho social, articuladas junto às demais políticas públicas, através de um sistema de proteção básica, para atendimento das demandas das pessoas idosas, decorrentes das mudanças no curso da vida natural e social.

É esforço do jurisdicionado valorizar os idosos, pautando suas ações básicas em princípios que visam garantir-lhes uma tranqüila convivência familiar e comunitária, bem como, uma sobrevivência digna na sociedade.

Sendo assim, observados os dispositivos legais aplicáveis à matéria em foco, encaminho o presente Projeto de Lei à Elevada Câmara de Vereadores, rogando **Regime de Urgência**, por ser medida de interesse público.

São João da Barra, 30 de novembro de 2007.

  
Carla Maria Machado dos Santos  
- Prefeita Municipal -



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER CONJUNTO

#### PROJETO DE LEI Nº 018/2007

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Ante- Projeto de Lei nº 018/2007, que Cria o Fundo Municipal do Idoso no Município de São João da Barra-RJ e dá Outras Providencias, vem oferecer Parecer *FAVORAVEL* a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais É O PARECER.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2007

Jonas Gomes de Oliveira  
Presidente Justiça e redação

Carlos Alberto Alves Maia  
Relator Justiça e Redação

Alexandre Rosa Gomes  
Membro Justiça Redação

Alexandre Rosa Gomes  
Presidente Finanças e Orçamento

Carlos Alberto Alves Maia  
Relator Finanças e Orçamento

Jonas Gomes de Oliveira  
Membro Finanças e Orçamento